

## Marítima Securitizadora S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de outubro de 2022

**Data, Hora e Local:** Aos dezoito dias do mês de Outubro de 2022, às 14:00 horas na sede social, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Sociedade. **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Mesa: Presidente:** Pedro Henrique Ricco Oliveira; e **Secretária:** Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (1) aprovação da constituição da sociedade por ações, de capital fechado, a ser denominada **Marítima Securitizadora S.A.**; (2) aprovação da subscrição do capital social e o modo de sua integralização, conforme os Boletins de Subscrição; (3) aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (4) declarar a constituição da Sociedade; (5) a eleição dos membros da Diretoria e a fixação da remuneração; e (6) os assuntos relacionados às publicações legais da Sociedade. **Deliberações:** Em conformidade com a Ordem do Dia, resultaram aprovadas, por unanimidade dos votos: (1) A constituição da Sociedade, na forma de sociedade por ações, de capital fechado, denominada **Marítima Securitizadora S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903. (2) Foi fixado o capital social inicial é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas, neste ato, da seguinte forma: (i) Pedro Henrique Ricco Oliveira brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 437.380-78-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 343.108.918-61, residente e domiciliado na Rua Correia de Lemos, nº 536, apartamento 164, Chácara Inglesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04140-000, subscrive 700 (setecentos) ações, no valor de R\$700,00 (setecentos reais); e (ii) Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 504.855.297-9-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 596.587.110-49, residente e domiciliada na Rua Paissandú, nº 534, Partenon, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90660-360, subscrive 300 (trezentas) ações, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição (**Anexo II**), ora aprovados pela Mesa e integrantes da presente ata; (3) O Estatuto Social da Sociedade, o qual, após ter sido lido, rubricado e assinado por todos os presentes, foi autenticada pela Mesa e passou a fazer parte integrante desta ata como **Anexo III**; (4) Cumpridas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou formalmente constituída a Sociedade, nos termos do art. 87, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. (5) A eleição dos membros da Diretoria, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Pedro Henrique Ricco Oliveira**; e para o cargo de Diretora, sem designação específica, a Sra. **Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo**. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1º) terão prazo de mandato de 03 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; e 2º) os Diretores acima nomeados assinam os respectivos termos de posse (**Anexo IV**) e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos. Fica definido que o montante global anual da remuneração dos Diretores da Sociedade será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (6) Por fim, competirá à Diretoria da Sociedade definir a escolha do jornal a ser utilizado para as publicações legais da Sociedade, que serão realizadas em conformidade com as exigências legais aplicáveis. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia de Constituição da **Marítima Securitizadora S.A.**, lavrando-se a presente ata que, lida e acha conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 18 de Outubro de 2022. Presidente: Pedro Henrique Ricco Oliveira; e Secretária: Elísângela Fagundes Sant'ana de Azevedo. JUCESP/NIRE nº 3530060434-2 em 17/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** **Capítulo I. Denominação, Sede e Duração.** **Artigo 1º.** A **Marítima Securitizadora S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e fuso na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II. Do Objeto da Sociedade.** **Artigo 4º.** A Sociedade possui como objeto social a aquisição e securitização de créditos, emissão de títulos e valores mobiliários e sua colocação perante o mercado financeiro privado, que sejam compatíveis com as suas atividades. **Capítulo III. Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas, desde que correspondente ao percentual de participação no capital social da Sociedade, observadas as disposições legais sobre a matéria. **Artigo 6º.** As ações são indissociáveis perante a Sociedade e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV. Da Administração.** **Artigo 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo, 05 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger Diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos. **Artigo 8º.** A investidura dos Diretoiros far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Artigo 9º.** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por outro membro da Diretoria, cumulativamente, sendo certo que, no caso de vacância, a acumulação de cargos se dará até a eleição de novo Diretor e respectiva posse. **Artigo 10.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores desobrigados de prestar caução em garantia da sua gestão. **Artigo 11.** A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: 1) ao Diretor Presidente: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação destas; e (iii) convocar as Assembleias Gerais; e 2) os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 12.** Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais compete à toda Diretoria: (i) exercer a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; (ii) elaborar relatórios e as contas da administração, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; (iii) deliberar sobre a alteração de endereço e encerramento de filiais, escritórios e outras dependências; e (iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não estabelecidas expressamente neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor indicado pelo presente à Reunião. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º.** A Diretoria sempre que representada por, no mínimo 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 4º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicio"; e) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 6º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 7º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 8º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicio"; e) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 9º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 10º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 11º.** A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: 1) ao Diretor Presidente: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação destas; e (iii) convocar as Assembleias Gerais; e 2) os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 12.** Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais compete à toda Diretoria: (i) exercer a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; (ii) elaborar relatórios e as contas da administração, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; (iii) deliberar sobre a alteração de endereço e encerramento de filiais, escritórios e outras dependências; e (iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não estabelecidas expressamente neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor indicado pelo presente à Reunião. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º.** A Diretoria sempre que representada por, no mínimo 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 4º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicio"; e) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 6º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 7º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 8º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicio"; e) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 9º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 10º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 11º.** A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: 1) ao Diretor Presidente: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação destas; e (iii) convocar as Assembleias Gerais; e 2) os demais Diretoiros terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 12.** Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais compete à toda Diretoria: (i) exercer a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; (ii) elaborar relatórios e as contas da administração, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Ordinária; (iii) deliberar sobre a alteração de endereço e encerramento de filiais, escritórios e outras dependências; e (iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não estabelecidas expressamente neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor indicado pelo presente à Reunião. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º.** A Diretoria sempre que representada por, no mínimo 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 4º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicio"; e) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 6º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e/ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transír e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussionária, conceder avenias e fianças, assunção de obrigações e assinatura de contratos. **Parágrafo 7º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (i) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou (ii) um membro da Diretoria, em conjunto, com 01 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social. Adicionalmente, em caso de documentos que excedam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), estes deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 8º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada isoladamente, por um membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto Social, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicio"; e) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique em assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante a administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e) em outras situações que venham